

Conteúdo

Q1 - A quem se dirige o apoio?	2
Q2 - O que é que eu tenho de fazer para receber a compensação ao aumento do salário mínimo Nacional?.....	2
Q3 - Que remunerações são consideradas para o apoio?	2
Q4 - Como acedo à plataforma para efetuar o meu registo?	3
Q5 – Por que razão tenho de validar o endereço eletrónico?	3
Q6 – Por que razão a minha entidade não é enquadrável?	3
Q7 – Quando receberei o apoio?	3
Q8 – Como se apurou o número de postos de trabalho objeto de apoio?	3
Q9 – Como se quantificou o valor do apoio que vou receber?	4
Q10 – O Apoio que vou receber será pago mensalmente, trimestral ou de uma só vez?	4
Q11– A compensação ao aumento do salário mínimo Nacional destina-se a entidades de que região?.....	4
Q12 – Em caso de dúvidas como as posso esclarecer?	4
Q13 - Estão os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) abrangidos pela medida?.....	4
Q14 - Necessito de dar autorização de consulta da minha situação tributária e contributiva nos sistemas da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente?	5

Q1 - A quem se dirige o apoio?

Este apoio é dirigido a todas as entidades empregadoras de direito privado com sede em território continental, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço que a 31 de dezembro de 2020 recebiam como remuneração base o valor de retribuição mínima mensal garantida (RMMG), no valor de € 635, ou cuja remuneração base era superior a € 635 e abaixo de € 665.

Q2 - O que é que eu tenho de fazer para receber a compensação ao aumento do salário mínimo Nacional?

Para poder beneficiar do apoio a entidade empregadora terá obrigatoriamente de proceder ao seu registo, manifestando o pedido de apoio, através da plataforma especificamente criada para o efeito: csmn.iapmei.pt

Neste sentido deverá acautelar a disponibilização dos seguintes elementos:

- Identificação e validação de **contacto de mail associado ao NIF da empresa**, verificando notificação recebida por mail (inclusive na pasta de SPAM) aquando da submissão de registo em plataforma;
- Identificação do **IBAN a disponibilizar e associado ao NIF da empresa**;
- Autorização para consulta da situação tributária e contributiva, **perante a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente**;
- Identificação da **“Atividade económica da empresa” associada ao NIF da empresa**, considerar o **código da atividade económica principal da empresa**, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE) ou o código da sua atividade (artigo 151.º do Código do IRS), consoante a tipologia da sua entidade.
- Terem entregue as Declarações de Remunerações à Segurança Social, do mês de dezembro de 2020 e abril de 2021 com a indicação relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, do valor da remuneração que está sujeita a incidência de contribuições, os tempos de trabalho e a taxa contributiva aplicável.

Q3 - Que remunerações são consideradas para o apoio?

São consideradas as remunerações base declaradas pela entidade empregadora com a natureza “P- Remuneração base” e natureza “6 – acertos de vencimento”, independentemente de terem sido declaradas ou não outras naturezas de remuneração.

Q4 - Como acedo à plataforma para efetuar o meu registo?

Através dos sites do IAPMEI e do Turismo de Portugal.

Q5 – Por que razão tenho de validar o endereço eletrónico?

Toda a interação no âmbito da presente medida o seu endereço de email será o meio privilegiado de contacto, pelo que é obrigatório proceder ao registo e validação do seu endereço eletrónico na plataforma. Em consequência é fundamental consultar a sua caixa de correio com alguma frequência.

Q6 – Por que razão a minha entidade não é enquadrável?

De acordo com a legislação aplicável apenas poderão beneficiar de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) as entidades empregadoras que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, tenha um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, e inferior à RMMG para 2021, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro.

Q7 – Quando receberei o apoio?

O apoio será processado após validação junto das entidades competentes da relação NIF/IBAN e desde que à data do pagamento a entidade empregadora tenha a respetiva situação contributiva regularizada perante a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Q8 – Como se apurou o número de postos de trabalho objeto de apoio?

Os dados base para o apuramento são obtidos através da declaração de remunerações que a entidade empregadora entrega à Segurança Social relativas ao mês de dezembro de 2020, extraídos no dia 21-05-2021.

Caso na declaração de remunerações relativas a abril de 2021 o número de trabalhadores objeto de apoio seja inferior às constantes na declaração de dezembro de 2020, serão considerados as constantes da declaração de abril de 2021, extraídos no dia 21-05-2021

As informações constantes das declarações de remunerações entregues pela entidade empregadora são da responsabilidade das entidades. Assim, não serão consideradas para efeitos deste apoio as alterações/retificações que as entidades empregadoras possam efetuar posteriormente à submissão do pedido.

FAQ'S - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Q9 – Como se quantificou o valor do apoio que vou receber?

O valor do apoio é apurado de acordo com a situação dos trabalhadores, ou seja, a entidade empregadora recebe o apoio no valor de:

- € 84,50 por trabalhador que na declaração de dezembro de 2020 auferia o valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020;

e,

- € 42,25 por trabalhador, caso a remuneração base declarada auferida pelo trabalhador a dezembro de 2020 seja superior à RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021.

Q10 – O Apoio que vou receber será pago mensalmente, trimestral ou de uma só vez?

O valor do apoio será pago de uma única vez e não é repetível.

Q11– A compensação ao aumento do salário mínimo Nacional destina-se a entidades de que região?

A compensação ao aumento do salário mínimo Nacional destina-se às entidades empregadoras com sede em território de Portugal Continental.

Q12 – Em caso de dúvidas como as posso esclarecer?

Caso a sua questão seja relativa ao não enquadramento no apoio, deverá contactar-nos através do endereço csmn@iapmei.pt.

Caso seja relativa a questões relacionadas com o preenchimento do formulário deverá contactar-nos através do endereço da entidade pagadora que surge no canto inferior direito do formulário após selecionar a sua CAE ou o código da sua Atividade (artigo 151.º do Código do IRS).

Q13 - Estão os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) abrangidos pela medida?

Os membros de órgãos estatutários (MOE) estão excluídos da presente medida, exceto se for trabalhador e membro de órgão estatutário na mesma entidade empregadora e com contribuições declaradas à segurança social como trabalhador por conta de outrem.

FAQ'S - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Q14 - Necessito de dar autorização de consulta da minha situação tributária e contributiva nos sistemas da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente?

Não, apenas tem de colocar o “pico” na plataforma de registo desta medida em como autoriza o IAPMEI ou TdP a consultar a sua situação tributária e contributiva. Posteriormente a entidade pagadora (IAPMEI ou TdP) mediante esta autorização acederá aos sistemas respetivos para verificar a situação da entidade empregadora.